



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

LEI Nº 041/83

Súmula:- Concede anistia fiscal na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono/ a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança das Taxas Adicionais de Juros, Multas e correção Monetária, sobre os tributos do I.P.T.U.- referentes ao Loteamento denominado "CHÁCARAS AEROPORTO", neste Município, até 31-12-83.

§ Único- A anistia mencionada no art. 1º desta Lei, é motivada pelos erros de Avaliação sobre o valor venal, conforme Decreto nº 1.486/82 de 14-12-82, adotado pelo Decreto nº 002/83 de 04-02-83 e baseado no art. 90 -II- combinado com o art. 71 da Lei nº 905/77 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de agosto de 1983.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

-SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA-

-Secretário Executivo-



Reg. Livro N.
Publicado (a) na 0. DIÁRIO D.O.
NORTE DO PARANÁ
N.º 3.145 em 30 / 08 / 83

.....
FUNÇÃOÁRIO